



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 22175/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Nova Olinda
DATA DE ENTRADA: 26/02/2025
ASSUNTO: Licitação - 00004/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.
INTERESSADOS: Cristovão Fernandes da Silva



Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

À
Câmara Municipal de Nova Olinda/PB
CNPJ.: 09.143.041/0001-01

Comissão Permanente de Licitação/Setor Administrativo

PROPONENTE: GEORGE CARLOS DOS SANTOS ANSELMO ME (AVALIA)
CNPJ: 27.169.517/0001-65
 Rua Murilo Modesto, nº 19, Alto das Neves, CEP nº 58780-000, Itaporanga/PB
 Correio eletrônico: avaliahigieneocupacional@gmail.com

Objeto: Implatação de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho junto à Câmara Municipal de Nova Olinda/PB

Encaminhamos a sua apreciação e posterior efetivação, nossos preços para realizar os serviços solicitados em seu pedido, para contratação de empresa especializada para:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	<p>A Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) tem como objetivo orientar as organizações na adequação às leis trabalhistas e previdenciárias, e no cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho vigentes, prevenindo acidentes e doenças que prejudicam os funcionários e que interferem na rotina de trabalho, além de impedir que a organização sofra penalidades. Diante disso, este serviço compreende a execução das seguintes atividades:</p> <p>Gestão ocupacional personalizada, intermediada pelo software de SST, sistema ESO; Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT); Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP); Emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);</p> <p>Gestão dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC);</p> <p>Gestão de saúde e segurança do trabalho para plataforma do eSocial, com o envio dos eventos S-2210: Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT); S-2210: Monitoramento da Saúde do Trabalhador (ASO); e, S-2240: Condições Ambientais do Trabalho (Agentes Nocivos);</p>	Mês	11	2.500,00	27.500,00



Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

(83) 996326200

avaliahigieneocupacional@gmail.com

Rua Murilo Modesto, 19

Itaporanga

Paraíba, Brasil



Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

Valor Total: R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais).

Validade: 60 (sessenta) dias.

Itaporanga-PB, 19 de fevereiro de 2025.

George Carlos dos Santos Anselmo
Proprietário/Gerente



CNPJ: 27.169.517/0001-65
AVALIA
Rua Murilo Modesto, 19,
Alto das Neves
Itaporanga/PB – Cep: 58.780-000

Avalia

Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional

(83) 996326200

avaliahigieneocupacional@gmail.com

Rua Murilo Modesto, 19
Itaporanga

Paraíba, Brasil



PROPOSTA

Empresa: CONECTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ/CPF: 57.633.464/0001-52

Endereço: R. Severino Ribeiro, S/N, Centro – Santa Terezinha/PB

Apresenta sua proposta de serviços conforme exigido na fase 4 do e-social para Câmara Municipal de Nova Olinda/PB.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
<ul style="list-style-type: none"> - Gestão Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalho conforme exigido na fase 4 do e-social; - Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com o DECRETO 3.048/99; - Responsabilidade técnica dos envios dos eventos de SST no E-social de todos os funcionários (S2210, S2220, S2240); - Emissão de CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho; - Elaboração, emissão e orientação do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário conforme solicitados; - Gestão de Equipamentos de Proteção individual e Equipamento de Proteção Coletiva.

Valor mensal: 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)

parcelas : 11 meses.

Valor global: 24.200,00 (Vinte e quatro mil e duzentos reais)

O Prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação desta.

Santa Terezinha/PB, 19 de fevereiro de 2025.



CONECTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 57.633.464/0001-52



PROPOSTA DE SERVIÇOS

A Empresa **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **49.327.623/0001-62**, vem apresentar sua proposta de serviços técnicos relacionados a Saúde e Segurança do Trabalho (SST) para a **CAMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/PB** – CNPJ: **09.143.041/0001-01**.

Desejando esta câmara adquirir nossos serviços abaixo especificado, apresento a seguinte proposta:

OBJETO DA PROPOSTA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE SST	MÊS	11	R\$ 2.000,00	R\$ 22.000,00
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:				
<ul style="list-style-type: none"> - Gestão Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalho conforme exigido na fase 4 do e-social; - Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com o DECRETO 3.048/99; - Responsabilidade técnica dos envios dos eventos de SST no E-social de todos os funcionários (S2210, S2220, S2240) com software próprio; - Emissão de CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho (Quando for o caso); - Elaboração, emissão e orientação do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos os funcionários, conforme solicitados; - Gestão de Equipamentos de Proteção individual (EPI); - Gestão de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). 				



- DA RESPONSABILIDADE

A **ALFENGER ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO** através de uma equipe técnica formada por Médico do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho, assume e se responsabiliza pela qualidade dos serviços acima citados, mediante a oficialização do contrato de prestação de serviços.

- VALIDADE DA PROPOSTA

O Prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação desta.

Conceição/PB, 19 de fevereiro de 2025.

ALFENGER ENGENHARIA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA

CNPJ: 49.327.623/0001-62



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

Referência:

Processo Administrativo nº: **008/2025**

Dispensa de Licitação nº: **004/2025**

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO. Inciso II, do art. 75 da Lei 14.133/2021. Contratação direta. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão ocupacional de saúde e segurança do trabalho, na elaboração do LTCAT, PPP, CAT e envio dos eventos de SST no e-social.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer referente ao presente processo, na forma do art. 53, § 1º da Lei 14.133/2021, que visa à **contratação direta. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gestão ocupacional de saúde e segurança do trabalho, na elaboração do LTCAT, PPP, CAT e envio dos eventos de SST no e-social**, consoante constante na justificativa da contratação.

PRELIMINARMENTE

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Verifica-se que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Neste caso, vislumbra-se que a obrigatoriedade do administrador está vinculada por determinação normativa a de requerer o parecer jurídico, e não a de seguir as conclusões ou resultado final sugeridas pelo parecerista, podendo agir inclusive de forma diversa, desde que motive sua decisão.

Ainda que o parecer seja adotado como razão de decidir pelo gestor público, ou seja, como motivação do ato administrativo emitido pela autoridade administrativa, este não perde sua característica opinativa, uma vez que o que subsiste como ato administrativo não é o parecer e sim o ato de sua aprovação.

Neste sentido, é clássica a lição de Hely Lopes MEIRELLES:

O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2013, p. 204)

Ratificando esse entendimento a OAB publicou a Súmula nº 5/2012, manifestando-se favoravelmente e deixando de considerar o advogado passível de responsabilização cível ou criminal:

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

ADVOGADO. DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO. PODER PÚBLICO. Não poderá ser responsabilizado, civil ou criminalmente, o advogado que, no regular exercício do seu mister, emite parecer técnico opinando sobre dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação pelo Poder Público, porquanto inviolável nos seus atos e manifestações no exercício profissional, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei n. 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Frisa-se que o parecer jurídico trata-se apenas da liberdade de opinião do profissional que o elabora, corroborando com a desvinculação do parecerista, cabendo ao gestor acatar ou não com a conclusão, sendo assim, o presente parecer é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim é o entendimento jurisprudencial:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (Supremo Tribunal Federal STF - MANDADO DE SEGURANÇA: MS 24631 DF)

Desta forma, reitera-se o teor meramente opinativo do presente parecer, não vinculando a decisão do Administrador no presente caso, porquanto, cumpre-nos a função de análise à **legalidade do procedimento**, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com sistema jurídico vigente. **Assim, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.**

DO MÉRITO

Nossa Carta Magna de 1988, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *condição indispensável* para os contratos, que tenham como parte a Administração Pública, como se pode observar, in verbis:

XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação, técnica e economia indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

Deste modo, percebe-se que licitar é regra, considerando-se ser este o procedimento administrativo pelo qual o ente público procede uma seleção, de forma imparcial, entre interessados, avaliando através de requisitos objetivos, aquele que melhor atende a sua pretensão, considerando os Princípios Constitucionais da impessoalidade, moralidade, eficiência, legalidade, economicidade e, até onde é possível valorar objetivamente, o aspecto técnico.

A Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, a chamada “Nova Lei de Licitações”, foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **“a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade”**.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 75, da Lei 14.133/2021 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor Atualizado:

R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). (Alteração vide Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024)

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, **“é aquela que a própria lei declarou-a como tal”**. José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei 14.133/2021, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entende que, em função do **pequeno valor** financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

In casu, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), valor este que se mostra compatível com o limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, com alteração mediante o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado.

Nesse sentido, a Lei nº 14.133/2021 estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, que o “pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

Nesse escopo, a Administração Pública, para contratar, seja por meio de licitação, seja por meio de contratação direta, deve efetuar a avaliação do custo do objeto pretendido. Esse valor é obtido a partir da pesquisa de preços. A pesquisa de preços não cumpre apenas o papel de estipular o valor estimado ou máximo da licitação, ao contrário, ela influencia em todo o processo de contratação e justamente por isso é indispensável e é imprescindível que seja feita adequadamente.

Portanto, é dever do gestor público atentar para os preços de produtos similares praticados no âmbito da Administração Pública por ocasião de cada contratação. Veja-se o que prescreve o art. 23, §1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Ainda o jurista Marçal Justen Filho entende que:

Os diversos órgãos da Administração deverão trocar informações para evitar a prática de preços conflitantes e variados para produtos similares. Isso permitirá a detecção de distorções e imporá ao gestor de recursos públicos o dever de recusar contratação por preços superiores aos adotados em outros órgãos.

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 1620/2010 – Plenário, entendeu ser necessária a realização de pesquisa de preço da maneira mais ampla possível, de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado(...). (Rel. Raimundo Carreiro)

Importante frisar que **a pesquisa de preços não pode se limitar aos tradicionais orçamentos de fornecedores**. É preciso levar em conta todas as fontes de referência disponíveis, com a maior amplitude possível. Esse conceito tem sido tratado pelo TCU como “**cesta de preços aceitáveis**”, que engloba as mais diversas fontes:

fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas (Acórdãos 2.170/2007-P e 819/2009-P).

O que se espera, portanto, é que a pesquisa de preços seja realizada com **amplitude suficiente (Acórdão TCU 2637/2015-P), proporcional ao risco da compra**, privilegiando a diretriz emanada pelo

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

art. 40 da Lei 14.133/2021, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Nesse sentido, somente quando não for possível obter preços referenciais nos sistemas oficiais é que a pesquisa pode se limitar a cotações de fornecedores (Acórdão TCU 2.531/2011-P).

As contratações públicas – decorrentes seja de procedimento licitatório, seja de contratação direta – devem ser precedidas de pesquisa de preços. A Lei 14.133/2021 (art. 23, § 1º, IV) exige a elaboração do orçamento estimado para a identificação precisa dos valores praticados no mercado para objeto similar ao pretendido pela Administração.

Essa prática decorre de hábito de orientação consolidada por alguns órgãos de controle, Acórdão nº 3.026/2010 – Plenário, cujo voto consignou que:

A jurisprudência do TCU é no sentido de que antes da fase externa da licitação há que se fazer pesquisa de preço para que se obtenha, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos (Acórdão nº 4.013/2008-TCU-Plenário, Acórdão nº 1.547/2007-TCU-Plenário).

Ou seja, para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisas que sejam capazes de representar o mercado, conforme já decidiu a corte, sendo que se faz necessário a adoção de tal providência para deslinde do certame.

Para tanto, **existe no presente processo 3 (três) pesquisas de preço**, a fim de demonstrar que a eventual empresa favorecida detém a proposta de menor valor.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, **tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.**

Assim, observado o apresentado, corroborado pelo entendimento superior, ratifica-se, por oportuno e necessidade legal, que todas as exigências gerais da legislação sejam apuradas e verificadas, de forma reiteradas, para máxima proteção e garantia do poder público contratante, assim **todos os documentos de qualificação financeira, previdenciária, trabalhista e de falência e recuperação judicial de eventual contratante**, deverão ser conferidos com o fito de restarem válidos e regulares quando da assinatura do instrumento contratual, por força legal, como previsto na Lei nº 14.133/2021.

Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da Comissão de Licitação.

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo e na busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, a contratação através de contrato para execução dos serviços, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, **e que evidentemente haja vantagem para administração.**

Portanto, atendidas as recomendações do presente documento, não vislumbramos óbice legal ao presente procedimento de Dispensa de Licitação, viabilizando a **PUBLICAÇÃO**, observando-se o prazo legal de 03 (três) dias para tal (art. 75, § 3º, Lei nº 14.133/2021), a **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA** e respectivo **EMPENHO** (art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021), bem como ao final a **ASSINATURA** do respectivo **CONTRATO** (art. 90, Lei nº 14.133/2021).

Rua Dr. João Lúcio, S/N – Centro – CEP 58.798-000 – Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

Por derradeiro, **acaso o gestor opte por dispensar o certame**, recomendo a juntada e comprovação nos autos:

a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste são os mais vantajosos para administração;

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à Comissão de Licitação, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

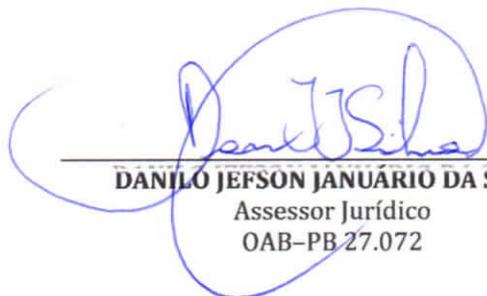
Por fim, reitere-se! Que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, § 3º da Lei nº 8906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Por fim, interessante e prudente que conste do contrato, que será celebrado, que ambas as partes contratante e contratada devem cumprir e respeitar, durante toda a vigência do contrato, o que dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, na forma do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda-PB, 25 de Fevereiro de 2025.


DANILO JEFSON JANUÁRIO DA SILVA
 Assessor Jurídico
 OAB-PB 27.072

Rua Dr. João Lúcio, S/N - Centro - CEP 58.798-000 - Nova Olinda-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Gabinete do Presidente da Câmara.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Nova Olinda - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 004/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº 004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA
49.327.623/0001-62
Item(s): 1.
Valor: **R\$ 22.000,00**

Publique-se e cumpra-se.


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 004/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº 004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

49.327.623/0001-62

Item(s): 1.

Valor: **R\$ 22.000,00**

Publique-se e cumpra-se.

CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

Nova Olinda- PB, 25 de Fevereiro de 2025.

PORTARIA Nº 004/2025 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL, conforme especificações contidas no termo de referência.

Publique-se e cumpra-se.


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.**

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalho conforme exigido na fase 4 do e-social; • Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com o DECRETO 3.048/99; • Responsabilidade técnica dos envios dos eventos de SST no E-social de todos os funcionários (S2210, S2220, S2240) com software próprio; • Emissão de CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho (Quando for o caso); • Elaboração, emissão e orientação do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos os funcionários, conforme solicitados; • Gestão de Equipamentos de Proteção individual (EPI); • Gestão de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). 	MÊS	11	2.000,00	22.000,00
Total					22.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5.O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6.É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

4.7.A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8.A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

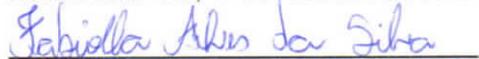
4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 17 de Fevereiro de 2025.



FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 004/2025

Nova Olinda - PB, 24 de Fevereiro de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA - R\$ 22.000,00** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.39.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
“CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA”

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalho conforme exigido na fase 4 do e-social; • Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com o DECRETO 3.048/99; • Responsabilidade técnica dos envios dos eventos de SST no E-social de todos os funcionários (S2210, S2220, S2240) com software próprio; • Emissão de CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho (Quando for o caso); • Elaboração, emissão e orientação do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos os funcionários, conforme solicitados; • Gestão de Equipamentos de Proteção individual (EPI); • Gestão de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). 	MÊS	11

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

7.1.1. Início: 3 (três) dias;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de

observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Nova Olinda - PB, 12 de Fevereiro de 2025.

FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

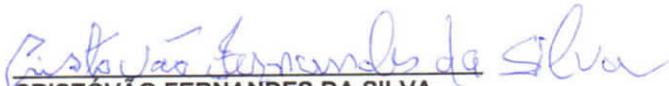
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Nova Olinda - PB, 12 de Fevereiro de 2025.


CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 15:40:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 22175/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

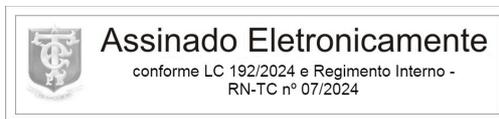
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda
Número da Licitação: 00004/2025
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 25/02/2025
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Nova Olinda
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 22.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 22.000,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 49.327.623/0001-62
Proposta 1 - Situação: Vencedora
Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 27.500,00
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): George Carlos dos Santos Anselmo
Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 27.169.517/0001-65
Proposta 2 - Situação: Perdedora
Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 24.200,00
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Conecta Engenharia E Consultoria Ltda
Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 57.633.464/0001-52
Proposta 3 - Situação: Perdedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f573880f6a5f6e7681def46e23075e2a
Autorização da autoridade competente	Sim	0368c4d406f6c60de5db1d6a408f415c
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	fe734702735d4262c8ef9d35ef57ea7c
Justificativa de preço	Sim	91db7114b17318d3453cd975312e358d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f3c6e1ab9fdb38c0fb8f0691eb00f328
Previsão Orçamentária	Sim	d078c01a53d189b7cbf6d17d8f3fe577
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	6b49212aaeb21f2b01b844f42423c320
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda	Sim	dae950160666363d630887463bd0fcff

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - George Carlos dos Santos Anselmo	Sim	6aa02736884a4e6652e1a1e55d258947
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Conecta Engenharia E Consultoria Ltda	Sim	775df3f823cb99227ba38cf8110559e6

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATO Nº: 013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB E ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Olinda - Rua: Dr. João Lúcio, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 09.143.041/0001-01, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Tiago Assis, S/N, - Centro - neste município de Nova Olinda - PB, CPF nº 096.006.664-07, Carteira de Identidade nº 3698552 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 49.327.623/0001-62, com sede na Avenida Governador Wilson Leite Braga, nº 201, Centro, Conceição - PB, CEP 58.970-000, neste ato representado por **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, casado, CPF nº 051.829.774-84, Carteira de Identidade nº 2678200 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº 004/2025-02, de 25 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalho conforme exigido na fase 4 do e-social; • Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com o DECRETO 3.048/99; • Responsabilidade técnica dos envios dos eventos de SST no E-social de todos os funcionários (S2210, S2220, S2240) com software próprio; • Emissão de CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho (Quando for o caso); • Elaboração, emissão e orientação do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos os funcionários, conforme solicitados; • Gestão de Equipamentos de Proteção individual (EPI); • Gestão de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). 	MÊS	11	2.000,00	22.000,00
Total:					22.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó–PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

CPF: 096.006.664-07

PELO CONTRATADO



ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO

051.829.774-84



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA

RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83)
34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 003/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 25/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 13.750,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA - Presidente da
Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 010/2025 - 25.02.25 - SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 13.750,00.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA

RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83)
34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 004/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIÁRIO, SINCONFI PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Nova Olinda. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 25/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIÁRIO, SINCONFI PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS; ADJUDICO o seu objeto e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 25 de Fevereiro de 2025 - Pág. 02

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SCRITA CONTABILIDADE-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/S LTDA - R\$ 20.600,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA – Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIÁRIO, SINCONFI PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 012/2025 - 25.02.25 - SCRITA CONTABILIDADE-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/S LTDA - R\$ 20.600,00.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 004/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Nova Olinda. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 25/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
004/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA - R\$ 22.000,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA – Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 013/2025 - 25.02.25 - ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA - R\$ 22.000,00.


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2025"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1048



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"**

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.39.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

Fabiolla Alves da Silva

FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 08.942.211/0001-55, estabelecida na Rua Renato Teotônio, S/N, Centro da cidade de Santana dos Garrotes/PB, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. José Paulo Filho, Prefeito Municipal, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins, que a empresa **ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **49.327.623/0001-62** através do profissional **JOSÉ ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA: 1621160033, **EXECUTOU SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO, CONFORME ART Nº PB20230538872**. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e da garantia contratual junto à esta empresa até a presente data.

Santana dos Garrotes/PB, 04 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE PAULO FILHO
 Data: 04/07/2023 17:35:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ PAULO FILHO
(PREFEITO)



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

193130/2023**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**

Registro: **0000299537PB** RNP: **1621160033**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALISTA EM SEGURANÇA DE BARRAGENS, ESPECIALISTA EM DIREITO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: **PB20230538872** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 15/06/2023 Baixada em: 22/08/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

CPF/CNPJ: **08.942.211/0001-55**

Endereço do contratante: RUA RENATO TEOTONIO

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTANA DOS GARROTES

UF: PB

CEP: 58795000

Contrato: 0030/2023

Celebrado em: 24/05/2023

Valor do contrato: R\$ 50.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: RUA RENATO TEOTONIO

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTANA DOS GARROTES

UF: PB

CEP: 58795000

Data de início: 24/05/2023

Previsão de término: 31/12/2023

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CPF/CNPJ: 08.942.211/0001-55

Atividade Técnica: **14 - Elaboração** PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCOS > #TOS_42.1.15 - DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) 9 - Avaliação 1.00 unidade; **14 - Elaboração** HIGIENE DO TRABALHO > CONDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO - LTCAT > #TOS_44.4.1 - DE LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT 66 - Laudo 1.00 unidade;

Observações

ELABORACAO DO LAUDO TECNICO DAS CONDICÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) PARA O E-SOCIAL.

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 193130/2023

30/08/2023, 10:29

19C7y

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 19C7y

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB

Tel: +55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br

**CREA-****PB**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.327.623/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2023
NOME EMPRESARIAL ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFENGER ENGENHARIA LTDA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA	NÚMERO 201	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 3 E 4
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFENGER@GMAIL.COM
TELEFONE (83) 9934-8863		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **09:51:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 07/10/1980, nº do CPF 041.763.874-40, residente e domiciliado na cidade de Conceição - PB, na RUA ANTONIO MARTILDES LEITE, nº 185, CENTRO, CEP: 58970-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão ALFENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO, nº S/N, SALA 101;, CENTRO, Conceição - PB, CEP: 58970000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA, A SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS SIMILARES A SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS A VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA, A SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS SIMILARES A SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS A VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia
CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras
CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
 CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
 CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
 CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 CNAE Nº 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
 CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
 CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 CNAE Nº 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
 CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será integralizado até o dia 31/01/2024, em moeda corrente do País o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a partir de 23/01/2023 sendo distribuídas conforme segue:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO	800000	800.000,00	100,00
TOTAL:	800000	800.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Conceição - PB, 23 de janeiro de 2023


JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2023 11:54 SOB Nº 25201079179.
PROTOCOLO: 233058095 DE 25/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301058827. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.
ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

1° ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "

Pag. 01

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 1621160033, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, Nascido na data de 07/10/1980, CPF n.º 041.763.874-40, CNH n.º 02209470243, DETRAN - PB, Domiciliado à Rua Antonio Martildes Leite, n.º 185, Bairro: Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, Único sócio da sociedade limitada unipessoal, que gira sob o nome empresarial "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", estabelecida na Rua Prefeito Unias Ramalho, s/n, Sala 101, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º 25201079179 e inscrita no CNPJ sob o n.º 49.327.623/0001-62, resolve por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica admitido neste ato o Sócio **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1982, Contador e Técnico em Segurança do Trabalho, DRT - PB 703, portador do CPF n.º 051.829.774-84 e CNH n.º 03425463638 DETRAN - PB, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 365, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB.

Cláusula Segunda: Fica admitido neste ato o Sócio **LEONARDO LEITE ALVES**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1976, Médico do Trabalho, portador do CPF n.º 679.291.333-20 e CRM n.º 7239, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, n.º 185, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB.

Cláusula Terceira: O sócio **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, que era possuidor de 800.000 (oitocentas mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 800.000,00, (oitocentos mil reais), neste ato, cede e transfere o valor de 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas, equivalente a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) do Capital Social, a título oneroso, para o sócio **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, bem como, cede e transfere o valor de 20.000 (vinte mil) quotas, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Capital Social, a título oneroso, para o sócio **LEONARDO LEITE ALVES**, onde os sócios ficam sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

Cláusula Quarta: O Capital Social, por força da adição e transferência das quotas, passará a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "

Pag. 02

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO	390.000	R\$ 390.000,00
ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO	390.000	R\$ 390.000,00
LEONARDO LEITE ALVES	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá ao sócio, JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO, com os poderes e atribuições, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 1015 e 1064 do CC/2002).

Cláusula Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER
ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "

Pag. 03

E por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 única via para um só fim legal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição - PB, 27 de abril de 2023.



JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO



ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO



LEONARDO LEITE ALVES



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2023 14:23 SOB Nº 20249681099.
PROTOCOLO: 249681099 DE 10/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307074034. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/04/2023.
ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

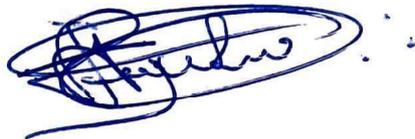
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA."

Os abaixo assinados, **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 1621160033, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, Nascido na data de 07/10/1980, CPF n.º 041.763.874-40, CNH n.º 02209470243, DETRAN - PB, Domiciliado à Rua Antonio Martildes Leite, n.º 185, Bairro: Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1982, Contador e Técnico em Segurança do Trabalho, DRT - PB 703, portador do CPF n.º 051.829.774-84 e CNH n.º 03425463638 DETRAN - PB, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 365, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB e **LEONARDO LEITE ALVES**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1976, Médico do Trabalho, portador do CPF n.º 679.291.333-20 e CRM n.º 7239, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, n.º 185, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", estabelecida na Rua Prefeito Unias Ramalho, s/n, Sala 101, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º **25201079179** e inscrita no CNPJ sob o n.º **49.327.623/0001-62**, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira: A razão social da empresa que era: "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", passará a ter a seguinte razão social: "**ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA.**", a mesma responderá pelo ativo e passivo da empresa antecessora.

Cláusula Segunda: O Objeto da empresa que era:

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA."

Passará a ser:

7112-0/00 - Serviços de engenharia
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4399-1/01 - Administração de obras
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Cláusula Terceira: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP.

Conceição - PB, 10 de julho de 2023.



JOSÉ ALESKANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO



ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO



LEONARDO LEITE ALVES



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2023 11:42 SOB Nº 20249848864.
PROTOCOLO: 249848864 DE 17/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310547088. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2023.
ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 49.327.623/0001-62****ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA
LTDA**

ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 10/03/1982, Contador, número do documento 051.829.774-84, residente e domiciliado no(a): RUA PADRE MANOEL OTAVIANO 365, CENTRO, Conceição - PB, CEP 58970-000 (**art. 997, I, CC**).

JOSE ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 07/10/1980, Engenheiro civil, número do documento 041.763.874-40, residente e domiciliado no(a): RUA ANTONIO MARTILDES LEITE 185, CENTRO, Conceição - PB, CEP 58970-000 (**art. 997, I, CC**).

LEONARDO LEITE ALVES, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 28/02/1976, Médico, número do documento 679.291.333-20, residente e domiciliado no(a): RUA CORONEL JOSE PEIXOTO DE ALENCAR 185, CENTRO, Conceição - PB, CEP 58970-000 (**art. 997, I, CC**).

Sócios da sociedade limitada **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**, sediada na RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO, nº S/N, SALA 101; , CENTRO, CEP: 58970-000, Conceição - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.327.623/0001-62 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, Nº 201, ANDAR 1 SALA 3 E 4, CENTRO, CEP: 58970-000, Conceição - PB.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Conceição - PB, 12 de Março de 2024



ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO
Sócio

JOSE ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Sócio/Administrador

LEONARDO LEITE ALVES
Sócio



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2024 11:39 SOB Nº 20240578716.
PROTOCOLO: 240578716 DE 19/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403937992. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2024.
ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
JOSE ALEXSANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO

Data do Registro do Crea-PB
17/08/2022

Título Profissional
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO





CREA-PB
Registro Crea Nº
0000299537PB

Registro Nacional
CREA-PB n 1621160033
Data de Emissão

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia



CREA
Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia



República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
JOSE ALEXSANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO

Filiação
FRANCISCO LAECIO FURTADO DE FIGUEIREDO
BERNADETE PEREIRA DE FIGUEIREDO

Nascimento **CPF** **Doc. de Identidade**
07-10-1980 041.763.874-40 98029139342

Naturalidade
CONCEI O

Tipo Sang. **Título de Eleitor**
NC 026764171228



CREA-PB
Crea de Registro

Nacionalidade
Brasileira

PIS/PASEP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOME
LEONARDO LEITE ALVES

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
7239	04/06/2010
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	28/02/1976

Leonardo Leite Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

HILTON LEITE MOREIRA

DIVANE ALVES MOREIRA

NATURALIDADE

BREJO SANTO-CE

RG

99002249820/SSP-CE

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
02/08/1999	040443930701	0142	0070

CPF

67929133320

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

JOAO PESSOA-PB, 17/06/2010

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2025/000000006

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAADBEC

Inscrição Municipal

06989/2023

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

ALFENGER ENGENHARIA LTDA

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

Localização do Estabelecimento

AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, Nº 201, CENTRO, CONCEICAO, PB, ANDAR 1 SALA 3 E 4

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNAE: 711200000

CNPJ/CPF

49.327.623/0001-62

Atividade Secundárias

3811400-COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS - CNAE: 3811400 | 4221901-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CNAE: 4221901 | 4222701-CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - CNAE: 4222701 | 4292801-MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS - CNAE: 4292801 | 4299599-OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE: 4299599 | 4313400-OBRAS DE TERRAPLENAGEM - CNAE: 4313400 | 4399101-ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - CNAE: | 7119701-SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA - CNAE: 7119701 |

Início da Atividade

Título da Licença

LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Observações

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br

Validade

31/12/2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

4/2025

DATA DA EMISSÃO

02/01/2025

VALIDIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAABBF8

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 49.327.623/0001-62	Nome/Razão Social ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA		
Logradouro AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA		Número 201	
Complemento ANDAR 1, SALA 3 E 4		Bairro / Cidade CENTRO - CONCEICAO - PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.327.623/0001-62

Razão Social: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ALFENGER ENGENHARIA LTDA

Certidão emitida às 15:21 de 26/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **T97i/2SP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 49.327.623/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:16 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **CD4A.BB7C.BE25.5C44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.327.623/0001-62
Certidão n°: 74987682/2024
Expedição: 29/10/2024, às 09:43:45
Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.327.623/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0FE6.22E0.29B9.C68D**

Emitida no dia 21/02/2025 às 15:16:35

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.327.623/0001-62**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.327.623/0001-62
Razão Social: ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA 201 ANDAR 1 SLA 3E4 / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021808356007747111

Informação obtida em 21/02/2025 15:18:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 15:43:27 foi protocolizado o documento sob o N° 22181/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Número do Contrato: 000000042025

Data da Publicação: 25/02/2025

Data da Assinatura: 25/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 22.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.

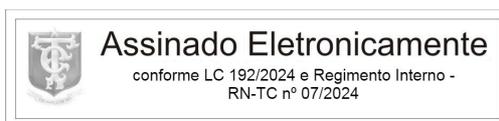
Contratado (Nome): Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 49.327.623/0001-62

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	85acc43d76813264952b1dd0b49601a1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	529222d0d608d53ff0d3586d634734d1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d078c01a53d189b7cbf6d17d8f3fe577
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d1d2a77593f08d9d97f7cc6b157427e7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 22175/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

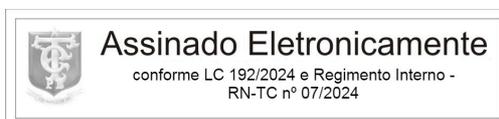
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 15:43h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22181/25 ao Documento 22175/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22175/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	27 - 30	d1d2a77593f08d9d97f7cc6b157427e7
Comprovante de publicidade	31 - 32	85acc43d76813264952b1dd0b49601a1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	33	d078c01a53d189b7cbf6d17d8f3fe577
Comprovantes de regularidade da contratada	34 - 59	529222d0d608d53ff0d3586d634734d1
RECIBO PROTOCOLO	60	3e8ae2750a17cba5881b1b937bf4810a

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

DISPENSA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

CONTRATO Nº: 013/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB E ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Nova Olinda - Rua: Dr. João Lúcio, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 09.143.041/0001-01, neste ato representada pelo Presidente da Câmara **CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Tiago Assis, S/N, - Centro - neste município de Nova Olinda - PB, CPF nº 096.006.664-07, Carteira de Identidade nº 3698552 SSDS/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 49.327.623/0001-62, com sede na Avenida Governador Wilson Leite Braga, nº 201, Centro, Conceição - PB, CEP 58.970-000, neste ato representado por **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, casado, CPF nº 051.829.774-84, Carteira de Identidade nº 2678200 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 004/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº 004/2025-02, de 25 de Fevereiro de 2025, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 004/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão Ocupacional de Saúde e Segurança do Trabalho conforme exigido na fase 4 do e-social; • Elaboração do LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, de acordo com o DECRETO 3.048/99; • Responsabilidade técnica dos envios dos eventos de SST no E-social de todos os funcionários (S2210, S2220, S2240) com software próprio; • Emissão de CAT – Comunicado de Acidente de Trabalho (Quando for o caso); • Elaboração, emissão e orientação do PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário de todos os funcionários, conforme solicitados; • Gestão de Equipamentos de Proteção individual (EPI); • Gestão de Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). 	MÊS	11	2.000,00	22.000,00
Total:					22.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- j - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó–PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA

Presidente da Mesa Diretora

CPF: 096.006.664-07

PELO CONTRATADO



**ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E
CONSULTORIA LTDA**

ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO

051.829.774-84



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA

RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83)
34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 003/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 25/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 13.750,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA - Presidente da
Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM FOCO NO PODER LEGISLATIVO, PARA PROMOVER UMA GESTÃO PÚBLICA ABERTA, RESPONSÁVEL E EM CONFORMIDADE COM AS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NORMAS DA ATRICON E DIRETRIZES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, QUE OBEDECERÁ ÀS DISPOSIÇÕES DO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 003/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 010/2025 - 25.02.25 - SOTERO CONSULTORIA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - R\$ 13.750,00.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA

RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83)
34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 004/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIÁRIO, SINCONFI PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Nova Olinda. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 25/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIÁRIO, SINCONFI PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS; ADJUDICO o seu objeto e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Estado da Paraíba - Nova Olinda – PB – EDIÇÃO ORDINÁRIA do dia 25 de Fevereiro de 2025 - Pág. 02

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: SCRITA CONTABILIDADE-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/S LTDA - R\$ 20.600,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA – Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO TÉCNICO CONTÁBIL, FISCAL, PREVIDENCIÁRIO, SINCONFI PÚBLICO, FOLHA DE PAGAMENTO E RECURSOS HUMANOS: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 CÂMARA MUNICIPAL Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 012/2025 - 25.02.25 - SCRITA CONTABILIDADE-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL S/S LTDA - R\$ 20.600,00.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB
CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA
RUA: Drº. JOÃO LUCIO, S/N - CENTRO- CEP: 58798-000 FONE: (83) 34591247
C.N.P.J: 09.143.041/0001-01

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 004/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Nova Olinda. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 25/02/2025.

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
004/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA - R\$ 22.000,00.

Nova Olinda - PB, 25 de Fevereiro de 2025
CRISTÓVÃO FERNANDES DA SILVA – Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 004/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 01.010 Câmara Municipal Manutenção das Atividades da Câmara Municipal Classificação Programática: 3390.39.99 - 15001000 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Nova Olinda-PB e: CT Nº 013/2025 - 25.02.25 - ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA - R\$ 22.000,00.


ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"EDIÇÃO ESPECIAL/2025"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Rua Duque de Caxias s/n - Centro
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB
Tel: (0xx83) 3459-1048



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
"CASA MARÇAL HENRIQUE DE LIMA"

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01.010 CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Classificação Programática:

3390.39.99 – 15001000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Nova Olinda - PB, 17 de Fevereiro de 2025.

FABIOLLA ALVES DA SILVA

Diretora de Administração, Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa **MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ: 08.942.211/0001-55, estabelecida na Rua Renato Teotônio, S/N, Centro da cidade de Santana dos Garrotes/PB, neste ato representada pelo seu Gestor, o Sr. José Paulo Filho, Prefeito Municipal, vem através do presente, **ATESTAR** para os devidos fins, que a empresa **ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ: **49.327.623/0001-62** através do profissional **JOSÉ ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA: 1621160033, **EXECUTOU SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO NA ELABORAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO, PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, BEM COMO OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS RELACIONADOS A SEGURANÇA DO TRABALHO DO MUNICÍPIO, CONFORME ART Nº PB20230538872**. Não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica, dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços e da garantia contratual junto à esta empresa até a presente data.

Santana dos Garrotes/PB, 04 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente
 JOSE PAULO FILHO
 Data: 04/07/2023 17:35:17-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ PAULO FILHO
(PREFEITO)



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009

CREA-PB

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO

193130/2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que consta em nossos arquivos a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ARTs abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**

Registro: **0000299537PB** RNP: **1621160033**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALISTA EM SEGURANÇA DE BARRAGENS, ESPECIALISTA EM DIREITO AMBIENTAL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Número da ART: **PB20230538872** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 15/06/2023 Baixada em: 22/08/2023
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES**

CPF/CNPJ: **08.942.211/0001-55**

Endereço do contratante: RUA RENATO TEOTONIO

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTANA DOS GARROTES

UF: PB

CEP: 58795000

Contrato: 0030/2023

Celebrado em: 24/05/2023

Valor do contrato: R\$ 50.000,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: RUA RENATO TEOTONIO

Nº: SN

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: SANTANA DOS GARROTES

UF: PB

CEP: 58795000

Data de início: 24/05/2023

Previsão de término: 31/12/2023

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

CPF/CNPJ: 08.942.211/0001-55

Atividade Técnica: **14 - Elaboração** PREVENÇÃO E CONTROLE DE RISCOS > GERENCIAMENTO E CONTROLE DE RISCOS > #TOS_42.1.15 - DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) 9 - Avaliação 1.00 unidade; **14 - Elaboração** HIGIENE DO TRABALHO > CONDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO - LTCAT > #TOS_44.4.1 - DE LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT 66 - Laudo 1.00 unidade;

Observações

ELABORACAO DO LAUDO TECNICO DAS CONDICÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT) E PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) PARA O E-SOCIAL.

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 193130/2023

30/08/2023, 10:29

19C7y

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 19C7y

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Av. Dom Pedro I, 809 - Tambia - João Pessoa - PB

Tel: + 55 (83) 3533 2525 E-mail: creapb@creapb.org.br



CREA-

PB



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.327.623/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/01/2023
NOME EMPRESARIAL ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ALFENGER ENGENHARIA LTDA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.99-1-01 - Administração de obras 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA	NÚMERO 201	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA 3 E 4
CEP 58.970-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO
UF PB		ENDEREÇO ELETRÔNICO ALFENGER@GMAIL.COM
TELEFONE (83) 9934-8863		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/11/2024** às **09:51:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, nascido(a) em 07/10/1980, nº do CPF 041.763.874-40, residente e domiciliado na cidade de Conceição - PB, na RUA ANTONIO MARTILDES LEITE, nº 185, CENTRO, CEP: 58970-000;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA**, e usará a expressão ALFENGER ENGENHARIA E CONSULTORIA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO, nº S/N, SALA 101;, CENTRO, Conceição - PB, CEP: 58970000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA, A SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS SIMILARES A SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS A VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL, HIDRÁULICA E DE TRÁFEGO ENGENHARIA ELÉTRICA, ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA, ENGENHARIA AMBIENTAL, ENGENHARIA ACÚSTICA, A SUPERVISÃO DE OBRAS, CONTROLE DE MATERIAIS E SERVIÇOS SIMILARES A SUPERVISÃO DE CONTRATOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS A SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS A VISTORIA, PERÍCIA TÉCNICA, AVALIAÇÃO, ARBITRAMENTO, LAUDO E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA A CONCEPÇÃO DE MAQUINARIA, PROCESSO E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA RELACIONADOS À SEGURANÇA DO TRABALHO OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES DE ESTUDOS GEOLÓGICOS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras

CNAE Nº 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
 CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
 CNAE Nº 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
 CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
 CNAE Nº 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
 CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
 CNAE Nº 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
 CNAE Nº 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
 CNAE Nº 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
 CNAE Nº 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
 CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
 CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 CNAE Nº 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/01/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), dividido em 800000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e será integralizado até o dia 31/01/2024, em moeda corrente do País o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a partir de 23/01/2023 sendo distribuídas conforme segue:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO	800000	800.000,00	100,00
TOTAL:	800000	800.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

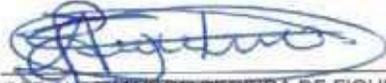
O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Conceição - PB, 23 de janeiro de 2023


JOSE ALEXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Sócio/Administrador



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2023 11:54 SOB Nº 25201079179.
PROTOCOLO: 233058095 DE 25/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12301058827. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/01/2023.
ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

1° ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "

Pag. 01

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 1621160033, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, Nascido na data de 07/10/1980, CPF n.º 041.763.874-40, CNH n.º 02209470243, DETRAN - PB, Domiciliado à Rua Antonio Martildes Leite, n.º 185, Bairro: Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, Único sócio da sociedade limitada unipessoal, que gira sob o nome empresarial "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", estabelecida na Rua Prefeito Unias Ramalho, s/n, Sala 101, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º 25201079179 e inscrita no CNPJ sob o n.º 49.327.623/0001-62, resolve por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica admitido neste ato o Sócio **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1982, Contador e Técnico em Segurança do Trabalho, DRT - PB 703, portador do CPF n.º 051.829.774-84 e CNH n.º 03425463638 DETRAN - PB, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 365, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB.

Cláusula Segunda: Fica admitido neste ato o Sócio **LEONARDO LEITE ALVES**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1976, Médico do Trabalho, portador do CPF n.º 679.291.333-20 e CRM n.º 7239, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, n.º 185, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB.

Cláusula Terceira: O sócio **JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, que era possuidor de 800.000 (oitocentas mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 800.000,00, (oitocentos mil reais), neste ato, cede e transfere o valor de 390.000 (trezentos e noventa mil) quotas, equivalente a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) do Capital Social, a título oneroso, para o sócio **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, bem como, cede e transfere o valor de 20.000 (vinte mil) quotas, equivalente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) do Capital Social, a título oneroso, para o sócio **LEONARDO LEITE ALVES**, onde os sócios ficam sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

Cláusula Quarta: O Capital Social, por força da adição e transferência das quotas, passará a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.



1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "

Pag. 02

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO	390.000	R\$ 390.000,00
ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO	390.000	R\$ 390.000,00
LEONARDO LEITE ALVES	20.000	R\$ 20.000,00
TOTAL	800.000	R\$ 800.000,00

Cláusula Quinta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sexta: A administração da sociedade caberá ao sócio, JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO, com os poderes e atribuições, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (arts. 1015 e 1064 do CC/2002).

Cláusula Sétima: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Oitava: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER
ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA "

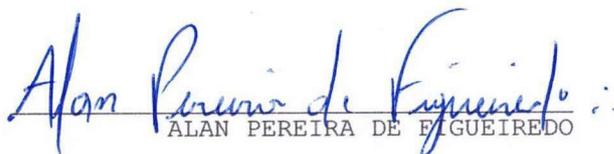
Pag. 03

E por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em 01 única via para um só fim legal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição - PB, 27 de abril de 2023.



JOSÉ ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO



ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO



LEONARDO LEITE ALVES



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/05/2023 14:23 SOB Nº 20249681099.
PROTOCOLO: 249681099 DE 10/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307074034. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/04/2023.
ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

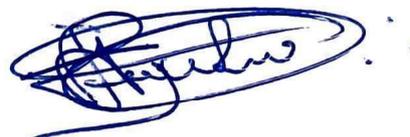
2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA."

Os abaixo assinados, **JOSÉ ALESKANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO**, Brasileiro, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho, CREA 1621160033, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, Nascido na data de 07/10/1980, CPF n.º 041.763.874-40, CNH n.º 02209470243, DETRAN - PB, Domiciliado à Rua Antonio Martildes Leite, n.º 185, Bairro: Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, **ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/03/1982, Contador e Técnico em Segurança do Trabalho, DRT - PB 703, portador do CPF n.º 051.829.774-84 e CNH n.º 03425463638 DETRAN - PB, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel Otaviano, n.º 365, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB e **LEONARDO LEITE ALVES**, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 28/02/1976, Médico do Trabalho, portador do CPF n.º 679.291.333-20 e CRM n.º 7239, residente e domiciliado na Rua Coronel José Peixoto de Alencar, n.º 185, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", estabelecida na Rua Prefeito Unias Ramalho, s/n, Sala 101, Centro, CEP 58970-000, Conceição - PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, sob o NIRE n.º **25201079179** e inscrita no CNPJ sob o n.º **49.327.623/0001-62**, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira: A razão social da empresa que era: "**ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA.**", passará a ter a seguinte razão social: "**ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA.**", a mesma responderá pelo ativo e passivo da empresa antecessora.

Cláusula Segunda: O Objeto da empresa que era:

- 7112-0/00 - Serviços de engenharia
- 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
- 4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
- 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
- 4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
- 4399-1/01 - Administração de obras
- 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
- 7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- 8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "ALFENGER ENGENHARIA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA."

Passará a ser:

7112-0/00 - Serviços de engenharia
3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias
4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais
4221-9/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica
4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4291-0/00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas
4299-5/99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
4313-4/00 - Obras de terraplenagem
4399-1/01 - Administração de obras
7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
7119-7/02 - Atividades de estudos geológicos
7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

Cláusula Terceira: Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alçada pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP.

Conceição - PB, 10 de julho de 2023.



JOSÉ ALESKANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO



ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO



LEONARDO LEITE ALVES



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/07/2023 11:42 SOB Nº 20249848864.
PROTOCOLO: 249848864 DE 17/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12310547088. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2023.
ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL**CNPJ: 49.327.623/0001-62****ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA
LTDA**

ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 10/03/1982, Contador, número do documento 051.829.774-84, residente e domiciliado no(a): RUA PADRE MANOEL OTAVIANO 365, CENTRO, Conceição - PB, CEP 58970-000 (**art. 997, I, CC**).

JOSE ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 07/10/1980, Engenheiro civil, número do documento 041.763.874-40, residente e domiciliado no(a): RUA ANTONIO MARTILDES LEITE 185, CENTRO, Conceição - PB, CEP 58970-000 (**art. 997, I, CC**).

LEONARDO LEITE ALVES, Brasileiro, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 28/02/1976, Médico, número do documento 679.291.333-20, residente e domiciliado no(a): RUA CORONEL JOSE PEIXOTO DE ALENCAR 185, CENTRO, Conceição - PB, CEP 58970-000 (**art. 997, I, CC**).

Sócios da sociedade limitada **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA**, sediada na RUA PREFEITO UNIAS RAMALHO, nº S/N, SALA 101; , CENTRO, CEP: 58970-000, Conceição - PB com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 49.327.623/0001-62 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, Nº 201, ANDAR 1 SALA 3 E 4, CENTRO, CEP: 58970-000, Conceição - PB.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

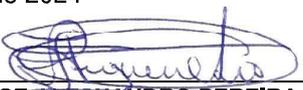
As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

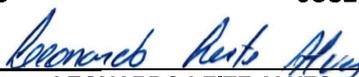
Conceição - PB, 12 de Março de 2024



ALAN PEREIRA DE FIGUEIREDO
Sócio



JOSE ALESXANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO
Sócio/Administrador



LEONARDO LEITE ALVES
Sócio



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 007862/O-7, inscrito no CPF nº 01866066480, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
01866066480	007862/O-7	VILEMAR PEREIRA XAVIER SOBRINHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2024 11:39 SOB Nº 20240578716.
PROTOCOLO: 240578716 DE 19/03/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12403937992. CNPJ DA SEDE: 49327623000162.
NIRE: 25201079179. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/03/2024.
ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia




República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
JOSE ALEXSANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO

Data do Registro do Crea-PB
17/08/2022

Título Profissional
**ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO**



Registro Crea Nº
0000299537PB

CREA-PB

Registro Nacional
CREA-PB n 1621160033
Data de Emissão



Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA Conselho Regional de Engenharia e Agronomia




República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Nome
JOSE ALEXSANDRO PEREIRA DE FIGUEIREDO

Filiação
**FRANCISCO LAECIO FURTADO DE FIGUEIREDO
BERNADETE PEREIRA DE FIGUEIREDO**

Nascimento
07-10-1980 CPF
041.763.874-40 Doc. de Identidade
98029139342

Naturalidade
CONCEL O

Tipo Sang.
NC Título de Eleitor
026764171228

Nacionalidade
Brasileira

PIS/PASEP



Crea de Registro
CREA-PB

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOME
LEONARDO LEITE ALVES

CRM Nº	DATA DE INSCRIÇÃO
7239	04/06/2010
VIA	DATA DE NASCIMENTO
1	28/02/1976

Leonardo Leite Alves

ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO

HILTON LEITE MOREIRA

DIVANE ALVES MOREIRA

NATURALIDADE

BREJO SANTO-CE

RG

99002249820/SSP-CE

DATA DE EXPEDIÇÃO	TÍTULO DE ELEITOR	SEÇÃO	ZONA
02/08/1999	040443930701	0142	0070

CPF

67929133320

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

JOAO PESSOA-PB, 17/06/2010

[Signature]

ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



**ALVARÁ
 DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2025/000000006

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAADBEC

Inscrição Municipal

06989/2023

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

ALFENGER ENGENHARIA LTDA

Nome do Contribuinte ou Razão Social

ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

Localização do Estabelecimento

AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA, Nº 201, CENTRO, CONCEICAO, PB, ANDAR 1 SALA 3 E 4

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CNAE: 711200000

CNPJ/CPF

49.327.623/0001-62

Atividade Secundárias

3811400-COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS - CNAE: 3811400 | 4221901-CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CNAE: 4221901 | 4222701-CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO - CNAE: 4222701 | 4292801-MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS - CNAE: 4292801 | 4299599-OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - CNAE: 4299599 | 4313400-OBRAS DE TERRAPLENAGEM - CNAE: 4313400 | 4399101-ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - CNAE: | 7119701-SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA - CNAE: 7119701 |

Início da Atividade

Título da Licença

LICENCA DE FUNCIONAMENTO

Observações

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço www.conceicao.pb.gov.br

Validade

31/12/2025



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 4/2025	DATA DA EMISSÃO 02/01/2025	VALIDADE 60 DIAS	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CAAAABBF8
-------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------	---

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 49.327.623/0001-62	Nome/Razão Social ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA		
Logradouro AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA		Número 201	
Complemento ANDAR 1, SALA 3 E 4		Bairro / Cidade CENTRO - CONCEICAO - PB	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA.

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 60 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.conceição.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 49.327.623/0001-62

Razão Social: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA

Nome Fantasia: ALFENGER ENGENHARIA LTDA

Certidão emitida às 15:21 de 26/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **T97i/2SP**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 49.327.623/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:16 do dia 22/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2025.

Código de controle da certidão: **CD4A.BB7C.BE25.5C44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 49.327.623/0001-62
Certidão n°: 74987682/2024
Expedição: 29/10/2024, às 09:43:45
Validade: 27/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALFENGER ENGENHARIA MEDICINA DO TRABALHO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.327.623/0001-62**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **0FE6.22E0.29B9.C68D**

Emitida no dia 21/02/2025 às 15:16:35

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **49.327.623/0001-62**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.327.623/0001-62
Razão Social: ALFENGER ENGENHARIA SERVICOS E CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV GOVERNADOR WILSON LEITE BRAGA 201 ANDAR 1 SLA 3E4 / CENTRO / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2025 a 19/03/2025

Certificação Número: 2025021808356007747111

Informação obtida em 21/02/2025 15:18:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 16:26:15 foi protocolizado o documento sob o N° 22266/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Nova Olinda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Cristovão Fernandes da Silva.

Número do Contrato: 000000132025

Data da Publicação: 25/02/2025

Data da Assinatura: 25/02/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 22.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.

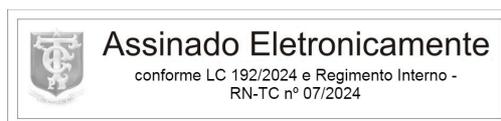
Contratado (Nome): Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda

Contratado (CNPJ): 49.327.623/0001-62

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	85acc43d76813264952b1dd0b49601a1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	529222d0d608d53ff0d3586d634734d1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d078c01a53d189b7cbf6d17d8f3fe577
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d1d2a77593f08d9d97f7cc6b157427e7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 22175/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Exercício: 2025

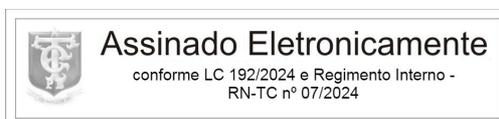
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 16:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 22266/25 ao Documento 22175/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 22175/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	62 - 65	d1d2a77593f08d9d97f7cc6b157427e7
Comprovante de publicidade	66 - 67	85acc43d76813264952b1dd0b49601a1
Comprovação da existência de dotação orçamentária	68	d078c01a53d189b7cbf6d17d8f3fe577
Comprovantes de regularidade da contratada	69 - 94	529222d0d608d53ff0d3586d634734d1
RECIBO PROTOCOLO	95	0c422e5bc4cbe387a4b776071a2d5281

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 17:56:10 Cristovão Fernandes da Silva alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 22175/25.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Número da Licitação: 00004/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 25/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Nova Olinda

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 22.000,00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO OCUPACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, NA ELABORAÇÃO DO LTCAT, PPP, CAT E ENVIO DOS EVENTOS DE SST NO E-SOCIAL.

Não foram alterados os proponentes:

PROPOSTA 1 :

Valor da Proposta (1): R\$ 22.000,00

Nome Pessoa Jurídica (1): Alfenger Engenharia Servicos E Consultoria Ltda

CNPJ Pessoa Jurídica (1): 49.327.623/0001-62

Situação (1): Vencedora

PROPOSTA 2 :

Valor da Proposta (2): R\$ 24.200,00

Nome Pessoa Jurídica (2): Conecta Engenharia E Consultoria Ltda

CNPJ Pessoa Jurídica (2): 57.633.464/0001-52

Situação (2): Perdedora

PROPOSTA 3 :

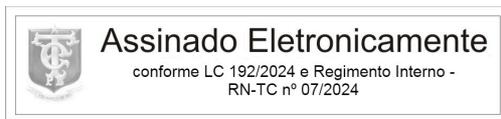
Valor da Proposta (3): R\$ 27.500,00

Nome Pessoa Jurídica (3): George Carlos dos Santos Anselmo

CNPJ Pessoa Jurídica (3): 27.169.517/0001-65

Situação (3): Perdedora

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 22175/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Nova Olinda

Exercício: 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE DESANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 26/02/2025 às 18:27h o usuário assessor_externo desanexou o Documento 22181/25 do Documento 22175/25, com a seguinte justificativa:
Cancelamento do Doc. 22181/25

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB